

PODER VINCULADO E PODER DISCRICIONÁRIO

A lei, ao outorgar a competência ao agente, não deixa margem de liberdade.

O agente possui alguma **margem de liberdade** de atuação → decide com base no mérito administrativo.
Dentro dos limites da lei e da razoabilidade e proporcionalidade.

- **Discrecionalidade** { edição do ato.
revogação

Há poder discricionário quando a lei utiliza **conceitos jurídicos indeterminados**.
(Ex.: "falta grave")

- Nos **atos administrativos**, o que pode

ser discricionário é { Motivo
Objeto  **DECORE!**

Competência, finalidade e forma são sempre **vinculados!**

PODER HIERÁRQUICO

- Hierarquia = subordinação entre

{ órgãos
agentes

- **Objetivos:**

1. Dar ordens

Podem se negar a cumprir ordens manifestamente ilegais

2. Fiscalizar/revogar atos

Para anular, revogar ou convalidar os atos.

3. Delegar competências

É um ato discricionário, temporário e revogável.

4. Avocar atribuições → Pressupõe poder hierárquico

O superior chama funções de um subordinado.

PODERES ADMINISTRATIVOS

PODER DISCIPLINAR

- Poder-dever de **punir internamente** as infrações funcionais dos servidores ou particulares ligados à administração por um vínculo específico.

- É em **parte vinculado**

Instaurar o procedimento administrativo, e, se comprovada a falta, punir o servidor.

- É em **parte discricionário**

Tipificação da falta, escolha/gradação da penalidade.

- **Não** se admite a punição com base na "**verdade sabida**"

Deve-se respeitar o contraditório e a ampla defesa.

- Apuração mediante:

{ Sindicância
Processo administrativo disciplinar



ATENÇÃO!

Não existe poder hierárquico entre a administração direta e indireta. São apenas vinculadas.

ASPECTOS GERAIS

- Faculdade da Adm. Púb. de { condicionar e restringir
o uso e gozo da liberdade e propriedade em prol do interesse da coletividade.

↳ Norteia-se no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

- Em sentido estrito { Regulamentação (Normas secundárias)
Fiscalização
Aplicação de sanções

- Competência → CF/88 (Conforme o princípio da predominância do interesse)

📌 IMPORTANTE!	POLÍCIA ADMINISTRATIVA	POLÍCIA JUDICIÁRIA
Atua sobre	Bens, direitos e atividades	Indivíduos
Ilícito/sanção	Administrativa	Penal
Quem realiza	Órg./entidade da Adm. pública	Órgão de segurança
Natureza predominante	Preventiva	Repressiva

ATRIBUTOS DO PODER DE POLÍCIA

1. Discrecionariade → Na gradação de sanções, etc, mas há também situações vinculadas.
2. Autoexecutoriedade → Adm. decide e executa sem intervenção do judiciário.
3. Coercibilidade → Ato obrigatório e independe da vontade do administrado.

PODERES ADMINISTRATIVOS = PODER DE POLÍCIA =

MEIOS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1. Atos normativos e concretos

Normas gerais e abstratas.

↳ Decretos, Regulamentos, Instruções...

↳ Atinge determinados indivíduos identificados.
Multas, fiscalizações, atos de consentimento.

2. Atos preventivos e repressivos

Atos de consentimento
(Controle prévio sobre determinada atividade)

↳ Também inclui a fiscalização

↳ Após a ocorrência da infração (Aplicação de sanções)

Alvarás { Licença → Vinculado
Autorização → Discrecionário

↳ Desde que preencha os requisitos legais.

↳ e precário (revogável a qualquer tempo).

PODERES ADMINISTRATIVOS

= PODER DE POLÍCIA =

DELEGAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA III

- Delegação para P.J. de **Direito Público**: Todas as fases são delegáveis.
- Delegação para P.J. de **Direito Privado**: Admite-se a

delegação das **fases** { consentimento
fiscalização se
sanção de polícia

atendidos os **requisitos**: (Entendimento do STF.
Julgamento em 26/10/20)

1. Por meio de **lei**
2. Entidade deve integrar a **administração pública Indireta**
3. Capital Social majoritariamente público
4. Entidade deve prestar exclusivamente **serviços públicos** de atuação estatal e em regime **não concorrencial**.

O Poder de Polícia **não** poderá ser exercido por **empresas estatais**:

- Exploradoras de **atividade econômica**
- Prestadoras de **serviços públicos** em regime **concorrencial**.

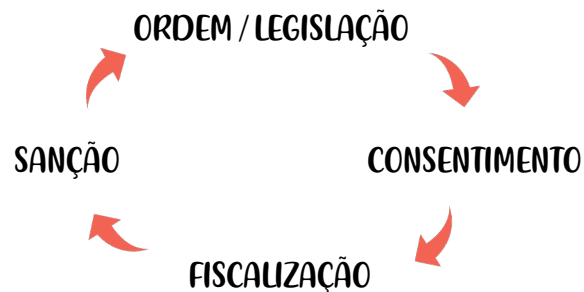


- Delegação **a particulares**: **não** delegável
(Entendimento que prevalece)

É **possível a terceirização** de atividades

{ materiais,
preparatórias ou
sucessivas da atuação dos entes públicos.

CICLO OU FASES DE POLÍCIA III



TIPOS

Poder de Polícia { Originário: Administração **Direta**
Delegado: Administração **Indireta**
(ou outorgado)

PODERES ADMINISTRATIVOS

PODER REGULAMENTAR

- Comandos **gerais** e **abstratos**.
 Sujeitos indeterminados. → Situações futuras que podem vir a ocorrer.
- São normas secundárias que não podem inovar na ordem jurídica (infralegal). (São normas que complementam as leis.)

Poder Normativo → Toda a capacidade da Administração em editar normas.
 (Não só do Chefe do Executivo)

→ **Poder regulamentar**



- Decreto Autônomo:
 1. **Organização e funcionamento** da Administração, sem implicar { aumento de despesas / criação/extinção de órgãos.
 2. Extinção de funções/cargos **vagos**.
- São atos normativos **primários**. (Inovam na ordem jurídica)
- Delegáveis a { AGU / PGR / Ministros de Estado.

• Regulamento Autorizado:

- Para suprir **lacunas** desejadas pelo legislador.
- Ato **secundário**, mas pode inovar na ordem jurídica em situações técnicas e desde que o legislador tenha estabelecido diretrizes gerais e autorizado a regulamentação.
 Ex.: CVM, Agências Reguladoras, Conselho Nacional de Trânsito.

• Decreto Regulamentar:

- Para garantir **fiel execução** de leis.
- Ato secundário.
- Indelegável.

USO E ABUSO DE PODER

- Uso dos poderes → Na estrita medida em que sejam necessários.
- **Abuso de Poder**: **CAI MUITO!**
 1. Excesso de poder → Agente atua fora dos limites de sua esfera da competência.
 = **Vício de competência**
 2. Desvio de Poder → Agente atua dentro de sua esfera de competência, mas de forma contrária à finalidade (explícita ou implícita) na lei que determinou/autorizou o ato.
 = **Vício de finalidade** → Conduta contrária à finalidade geral ou específica do ato.